
**REGULAMENTO PARA PAGAMENTO À VISTA
CURSOS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU
MODALIDADE AO VIVO**

REGULAMENTO/SEU – AO VIVO Nº 005/2025

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o ano de 2025, o **REGULAMENTO PARA PAGAMENTO À VISTA**, nos cursos de Pós-Graduação lato sensu, na modalidade **AO VIVO**, conforme as condições abaixo:

01 – Serão beneficiados pelo Regulamento os alunos que se matricularem no ano de 2025, em curso de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pela Universidade de Uberaba, na modalidade **AO VIVO**, que pagarem o curso à **VISTA**.

Para pagamento no:

- a) **CARTÃO DE CRÉDITO À VISTA** será aplicado o desconto de 10% (dez por cento) no valor do curso;
- b) **BOLETO BANCÁRIO À VISTA**, será aplicado o desconto de 10% (dez por cento) no valor do curso;
- c) Caso o aluno seja beneficiário do Programa de Bolsa para ex-aluno ou Programa de bolsa para empregados, será considerado o valor do curso deduzido o valor da bolsa ao qual o aluno tem direito e sobre o valor líquido será aplicado o desconto adicional de 5% (cinco por cento), para pagamento a vista do curso, podendo ser pago **no CARTÃO DE CRÉDITO À VISTA** ou **BOLETO BANCÁRIO À VISTA**.

02 – O desconto a que se refere o item 01, será aplicado apenas sobre o valor bruto do curso, sendo que os valores cobrados a título de taxas administrativas ou disciplinas em regime de dependência/adaptação não estão sujeitos ao desconto e deverão ser pagos a parte.

03 – O desconto previsto, é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

04 – O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios, a não ser os citados neste regulamento.

05 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita, pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

U.

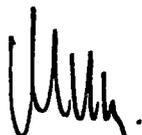
06 – Os alunos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

07 – O aluno detentor do benefício instituído por este programa, deverá assinar a declaração de ciência e concordância do presente regulamento, que conterá o percentual de desconto definido no item 02 que fará parte integrante do contrato de prestação de serviços educacionais.

08 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

09 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 12 de novembro de 2024.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente